



REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA
(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

Requer destaque para votação em separado.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 161, inciso I, § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado, de parte do Relatório Final, da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar os Fatos Determinados como Maus-tratos de Animais, a seguir descrita, constante das páginas 229 a 235:

“Rodeios e Vaquejadas”

Rodeios e vaquejadas (termo adotado no Nordeste) são práticas antiquadas, originárias das atividades pecuárias corriqueiras, envolvendo a destreza em montar, conduzir ou laçar cavalos e bovinos. Rodeios são eventos concorridos em diversos países, especialmente da América Latina, além de Estados Unidos, Canadá e Austrália. O Chile declarou o *rodeo chileno*, que tem regras próprias, esporte nacional em 1962, estando a *Federacion Nacional de Rodeo y Clubes de Huasos de Chile* registrada no *Comité Olímpico de Chile*¹⁰. *Huaso* é o equivalente chileno aos gaúchos dos países atlânticos do Cone Sul, equivalendo aos peões de rodeio brasileiros. No Brasil, os praticantes de rodeio tiveram a atividade equiparada a de atletas profissionais pela Lei 10.220, de 11 de abril de 2001:

Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas. Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

A atividade de rodeio foi reconhecida na legislação pela Lei 10.519, de 17 de julho de 2002, que “dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências”. Estabeleceram-se alguns cuidados mínimos para a realização de rodeios:

Art. 1º A realização de rodeios de animais obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Art. 2º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equína.

Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Embora haja legislação federal, o assunto não está pacificado, e possivelmente o Estado do Ceará é o melhor exemplo desse conflito entre praticantes de rodeio e defensores dos animais. A despeito da norma estadual regulamentando a vaquejada e prevendo penalização em caso de maus-tratos (Lei 15.299, de 8 de janeiro de 201311, alvo da ADI 4.98312), a capital, Fortaleza, proibiu o esporte ao sancionar a Lei Municipal 10.186, de 12 de maio de 201413:

Art. 1º - Ficam proibidas a realização e divulgação de vaquejada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus-tratos, crueldade ou sacrifícios, no âmbito do município de Fortaleza.

Parágrafo Único - As proibições constantes do caput deste artigo não atingem, desde que não haja a prática de maus-tratos, crueldade ou sacrifícios, as exposições, as provas hípicas, as procissões religiosas e os desfiles civis ou militares.

Porém, em 23 de dezembro de 2014, a Lei Municipal 10.30214 deu nova redação ao art. 1º, excluindo vaquejadas e rodeios da redação, e tornando novamente nebulosa a extensão da proibição:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n. 10.186, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam proibidos eventos que exponham os animais a maus-tratos, crueldade ou sacrifícios, no âmbito do município de Fortaleza." (NR)

Em diversos municípios há o embate entre projetos de lei, leis, ações civis públicas e decisões judiciais, ora regulamentando, ora proibindo rodeios. A Confederação Nacional de Rodeio, em contraponto às resistências crescentes ao abuso a que são

submetidos os animais nos eventos, estabeleceu o Selo Verde – Certificação Rodeio Legal – “Seu Rodeio Dentro da Lei”¹⁵ e criou um Comitê de Segurança e Bem-estar Animal para garantir o atendimento aos preceitos das leis 10.220/2001 e 10.519/2002, além de obter, junto ao Ministério do Esporte, a aprovação do Projeto “Peão do Futuro”¹⁶, Projeto nº 58000.003068/2008-96, prevendo a captação de recursos via Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

Como de costume, o embate entre as distintas visões de qualquer problema ou situação se reflete no Congresso Nacional, e tramitam na Câmara dos Deputados 16 projetos de lei sobre rodeios e vaquejadas (Quadro 2). Alguns deles, embora versem sobre o tema, dizem respeito aos praticantes, e não aos animais de rodeio. Dos demais, o PL 2086/2011 é contrário à prática, quatro proposições (PLs 45481998, 213/2015, 1554/2015 e 1767/2015) são favoráveis, três delas propondo que os rodeios sejam considerados patrimônio cultural brasileiro, e outras três (PLs 2452/2011, 3024/2011 e 4977/2013) são redundantes com a Lei 10.519/2002, ao disporem sobre a vaquejada e o rodeio como esportes.

A audiência pública realizada no dia 10 de novembro discutiu os pontos de vista em relação aos rodeios, com a presença de dois ativistas dos direitos dos animais, médica veterinária Vânia Plaza Nunes e Sr. Leandro Ferro, e dois defensores dos rodeios, médico veterinário Cesar Fabiano Vilela e sr. Emilio Carlos dos Santos. Resultou na exposição de visões antagônicas, com a ênfase em princípios éticos contrários ao rodeio, e evidências de que os animais podem, sim, se machucar, embora as lesões graves sejam raras, e a morte de um animal só tenha sido registrada uma vez em mais de vinte anos. O Deputado Afonso Hamm, em uma explicação sobre as mudanças que o rodeio criou vêm sofrendo ao longo dos anos, destacou que as provas mais duras para os animais vêm sendo paulatinamente abandonadas, fato corroborado pela 2ª edição da “Cartilha para a Realização de Rodeios Crioulos”¹⁷, publicada em 2015 por iniciativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Temos convicção de que não se pode permitir o sofrimento dos animais com as atividades realizadas, e que é urgente proibir as modalidades que envolvem laçar e derrubar os animais, como dispõe o PL 2086/2011.

Os maus-tratos aos animais nestes eventos não se resume a arena. Pertencentes à companhia de rodeios, estes animais são utilizados em diversos espetáculos, emprestados ou locados; são condicionados às práticas ali impostas; são submetidos ao uso de instrumentos que respondem pelo comportamento artificial consubstanciado nos corcoveios; são açoitados; são transportados irregularmente, entre uma série outra de crueldades a que são submetidos, conforme extensos laudos técnicos anexados a este Relatório.

Quadro 2 - Projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados acerca de rodeio ou vaquejada (situação constante no Sileg em 06/11/2015).

Proposicao	Ementa	Autor	Situação
PL 3180/1997	Dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais,	Senado Federal - Ludio Coelho	CCJC - Pronta para Pauta

	a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências.		
PL 4548/1998	Dá nova redação ao caput do art. 32 da Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências". Explicação: Exclui das sanções penais a prática de atividade com animal doméstico ou domesticado.	José Thomaz Nonô	PLEN - Pronta para Pauta
PL 4253/2001	Obriga a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo nos eventos de qualquer natureza realizados com a cobrança de ingressos.	Luiz Bittencourt	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2764/1997]
PL 5285/2001	Dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural.	Abelardo Lupion	CAPADR - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 5249/2001]
PL 7414/2002	Dispõe sobre o trabalho escolar de estudantes de nível superior que	Jovair Arantes	PLEN - Pronta para Pauta

	participem periodicamente de competições desportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes.		
PL 920/2003	Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos de qualquer natureza com cobrança de ingresso.	Eduardo Cunha	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2764/1997]
PL 6495/2009	Institui em todo o território nacional a obrigatoriedade de Cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.	José C. Stangarlini	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2764/1997]
PL 8049/2010	Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados na categoria de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.	Senado Federal - Romeu Tuma	CCJC - Pronta para Pauta
PL 2086/2011	Dispõe sobre a proibição de perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios	Ricardo Tripoli	CMADS - Pronta para Pauta

	ou eventos similares.		
PL 2452/2011	Dispõe sobre a vaquejada como atividade desportiva formal.	Efraim Filho	CMADS - Aguardando Parecer
PL 3024/2011	Regulamenta a Vaquejada como atividade esportiva.	Paulo Magalhães	CMADS - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2452/2011]
PL 4977/2013	Regulamenta o Rodeio como atividade desportiva e dá outras providências.	Giovani Cherini	CMADS - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2452/2011]
PL 213/2015	Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.	Giovani Cherini	CMADS - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 1554/2015	Eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.	Pompeo de Mattos	CCJC - Pronta para Pauta
PL 1767/2015	Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.	Capitão Augusto	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 1554/2015]
PL 2493/2015	Regulamenta a profissão de Narrador de Rodrios.	Pompeo de Mattos	CTASP – Pronta.”

Sala das Comissões, em de 2015


 Dep. Mauricio Quintella Lessa
 Líder do Partido da República - PR